



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 223/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0052924/2021-35

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº (SEI!)36676436/2021 | | | | | |
|---|---|----------------------------------|----------------------------|--|--|
| Processo SLA: 4796/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | | |
| EMPREENDEDOR: POSTO CAXUXA MGM LTDA | | C P F: 01.930.849/0005-50 | | | |
| EMPREENDIMENTO: POSTO CAXUXA MGM LTDA | | C P F: 01.930.849/0005-50 | | | |
| MUNICÍPIO: Perdizes- MG | | ZONA: Rural | | | |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 36' 46.286" S | | LONG: 47° 24' 19.270" W | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | | | |
| • Não há incidência de critério locacional. | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | | |
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | 3 | 0 | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | | | |
| FRANCISCO CARLOS MOREIRA DA SILVA - Engenheiro Civil | CREA MG0000094843D MG | MG20210472020 | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/10/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36677463** e o código CRC **18403255**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052924/2021-35

SEI nº 36677463



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 36676436/2021(SEI)

O empreendimento denominado “Posto Caxuxa MGM Ltda” atua no segmento de comércio varejista de combustíveis líquidos, o estabelecimento encontra-se em área rural do município de Perdizes – MG. A regularização anterior do posto de combustíveis foi efetuada através do processo de LAS Cadastro nº 798/2020 - SLA, considerando a capacidade de armazenagem de 60 m³ de combustíveis, a licença foi obtida em 04/03/2020.

Em 15/09/2021 o empreendimento formalizou o requisição ampliação da presente Licença através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº4796/2021 SLA objeto da presente análise.

Atualmente conforme item 4.5.1 do RAS (retificado após a requisição de informações complementares) o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis do Posto é composto por dois tanques, sendo:

- 01 tanque para diesel comum de 30 m³;
- 01 tanque para diesel comum de 30m³;

Destaca-se que conforme informado no processo, apesar de instalados os equipamentos acima citados o posto de combustíveis ainda não chegou a entrar em operação.

Com a requerida ampliação objeto da presente análise o empreendedor pretende instalar adicionalmente aos já existentes os seguintes compartimentos de armazenagem:

- 01 tanque de etanol comum de 20 m³
- 01 tanque de diesel S500 de 20 m²
- 01 tanque de diesel S500 de 20 m²
- 01 tanque de gasolina aditivada de 15 m³
- 01 tanque de gasolina comum de 15 m³

Com os reservatórios relacionados acima, após a ampliação o posto possuirá capacidade nominal instalada para armazenamento de 150 m³.

Dentre os potenciais impactos característicos da atividade poderemos citar os resíduos sólidos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e das caixas separadoras de água e óleo. Esses resíduos deverão ser armazenados adequadamente conforme NBR 10 004 até serem encaminhados à empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Recomenda-se proceder coleta seletiva no lixo doméstico encaminhando para coleta pública somente os materiais



não passíveis de reciclagem, os materiais recicláveis poderão ser destinados a empresas especializadas.

Quanto aos efluentes oleosos procedentes da operação do posto de acordo com informações apresentadas nos estudos ambientais estes serão contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “*sump’s*” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “*sumps*” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado os tanques contemplam “parede dupla” com equipamento de “monitoramento intersticial”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”, os tanques possuem sistema de exaustão de gases dotados de válvulas. O efluente industrial é submetido a sistema de tratamento mediante uso de caixas separadoras e lançado em sumidouro, o esgoto doméstico é tratado por sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e lançado em sumidouro.

O estabelecimento faz uso de recurso hídrico através captação subterrânea mediante poço tubular, a regularização encontra-se efetuada junto ao Instituto Mineiro de Gestão da Águas - IGAM conforme Portaria de Outorga nº 1906556/2020 de 22/08/2020, válida por 10 anos. A vazão autorizada é de 4,2 m³ /hora durante 3:50 hora ao dia e 12 meses ao ano.

Foi apresentado Registro de inscrição do Imóvel no CAR- Cadastro Ambiental Rural: MG-3149804-BE3C.648D.B764.4FFF.A216.5E43.C6E0.B8B2, data de cadastro 10/07/2019, constando área total do imóvel de 2,4649 hectares, remanescente de vegetação nativa de 0,1314 hectares e área de Reserva Legal de 0,1314 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Caxuxa MGM Ltda para a atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Iturama - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente TM

Data: 15/10/2021

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Posto Caxuxa MGM Ltda “ - 36676436/2021(SEI)

| tem | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-----|--|-------------------------------------|
| 01 | Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica comprovando que todos os equipamentos, construções, dispositivos e sistemas de controle ambientais encontram-se em conformidade plena com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. | Antes da operação do empreendimento |
| 02 | Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido. | Antes da operação do empreendimento |
| 03 | Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques de armazenagem de combustíveis, e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. | Durante a vigência da Licença |
| 04 | Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis | Durante a vigência da Licença |
| 05 | Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007 | Durante a vigência da Licença |
| 06 | Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC | Durante a vigência da Licença |
| 07 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Posto Caxuxa MGM Ltda ” - 36676436/2021(SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2- Efluentes Líquidos

2.1- Fossa(s) séptica(s)

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a realização de manutenções bem como comprovando o funcionamento adequado do sistema de tratamento de esgoto doméstico - Prazo: anualmente

2.2- Caixas SAO

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|----------------------------------|
| Na(s) entrada(s) e na saída(s) das caixa(s) separadora(s) de água e óleo | Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO | Semestralmente (com envio anual) |

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico,



produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

- OBS: As análises e laudos deverão obrigatoriamente ser apresentados com relatórios conclusivos demonstrando o status dos resultados encontrados frente aos parâmetros legais vigentes.